



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 030/2018 –
Autoriza o Executivo Municipal de Vila Maria receber, em doação, veículos do Ministério da Fazenda, por intermédio da Alfandega da Receita federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 030, de 17 de maio de 2018, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para receber, em doação e a título gratuito, do Ministério da Fazenda, por intermédio da Receita Federal, 01 ônibus Scania/K112, CL, ano 1988, 01 PAS/automóvel, VW/FOX 1.6. GII, ano 2013 e 01 PAS/automóvel, Fiat Siena EL Flex, ano 2009, os quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

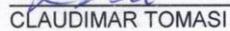
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 02/99.

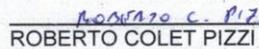
De acordo com o art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Assim, o projeto de lei em apreço encontra correspondência na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 30, quando reconhece a autonomia dos municípios para legislar e administrar seus bens. Em se tratando de doação, há expressa necessidade de autorização legislativa tanto para receber como para ofertar, nos termos do art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Assim, tem-se que o projeto de lei 030/2018 respeita aos requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade, estando em condições de ser submetido ao plenário. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Dessa forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 030/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 28 de maio de 2018.


GILNEI VIERO


CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS DALA CORT

PARECER APROVADO

28 de maio de 2018